



**CONTRATO Nº XX/2019**  
**PROCESSO 23346.000371.2019-02**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº XX/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO E A  
EMPRESA XXXXXXXXXX - ME, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **PROF. RENATO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eliza, nº 173, Bairro Canaã - Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade RG nº **11.003.271 SSP/MG** e do CPF nº **005.827.826-51**, nomeado pela Portaria nº 1.309 de 10 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** registrado com o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX** – Centro, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o constante do Processo nº 23346.000371.2019-02, Pregão Eletrônico nº 36/2019, o contrato para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA DIGITAL”**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; ainda, no que couber, pela Lei nº. 8.078/90 – Código de defesa do consumidor, além das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA DIGITAL**, pela **CONTRATADA**, de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no Pregão nº 36/2019, na Lei nº. 8.078/90 – Código de defesa do consumidor, além de outras normas que abrangem o objeto ora tratado.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

- 2.1 Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o período de sua vigência.
- 2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, o que será formalizado mediante termo aditivo.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União:

Gestão/Unidade: 158303

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 108839

PI: V2ORLP01PSN

Elemento de Despesa: 33.90.39-47

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.6 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.7 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

4.8 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.9 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.10 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E CONDIÇÕES

5.1 Os serviços deverão ser realizada da seguinte maneira:

5.1.1 Item 01: por meio eletrônico no sítio eletrônico da contratada.

5.1.2 Item 02: no seguinte endereço: Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS, situada na Estrada de Muzambinho Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37.890-000, Muzambinho – MG E posterior divulgação no sítio eletrônico da contratada .

5.1.3 Item 03: no seguinte endereço: Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS, situada na Estrada de Muzambinho Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37.890-000, Muzambinho – MG E posterior divulgação no sítio eletrônico da contratada

5.1.4 Os prazos de realização serão:

5.1.5 Em relação ao item 01, 02 e 03: a empresa contemplada deverá entregar os serviços, conforme este Termo de Referência, em até 03 (três) dias corridos, após a cobertura do evento (Material deverá estar editado).

### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) divulgar o material virtual de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato.



- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato;
- d) disponibilizar, no mínimo, um endereço de e-mail ativo, válido e acessado diariamente, para fins de contatos, acerto de diretivas e envio de expedientes para eventuais publicações.
- e) Atender a cobertura fotográfica e jornalística de eventos da instituição (EX: feiras, formaturas, palestras, Congressos, eventos esportivos, eventos científicos), na qual será previamente comunicado a contratada).
- f) Efetuar a cobertura fotográfica e jornalística em eventos com publicação de textos e fotos dos eventos que serão, nos horários agendados, assim como publicação no sítio eletrônico da contratada.;
- g) Responsabilizar-se pelo nível de qualidade das tarefas executadas;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito
- i) **Nos dias e horários comunicados pela setor de Comunicação, a empresa deverá comparecer às instalações para fazer as gravações e fotos.**

Os serviços de Banner publicitário em portal de Notícias da Contratada ,

- Deverá om alta resolução em pixel;
- Local de Destaque no SITE da Contratante;
- Editado de acordo com o evento; contribuindo com ações de divulgação dos eventos da Instituição;
- Divulgado em Rede sociais (Facebook, Instagran e outros), com direitos autorais ao IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO

**Os serviços de Gravação devem incluir :**

- Edição não linear de arquivos de vídeo;
- Edição de arquivos de áudio;
- produção e reprodução em mídias eletrônicas;
- Elaboração, animação e inserção de vinhetas, videografismos em 2D de média e alta complexidade, animações gráficas 3D de baixa complexidade, efeitos especiais, legendas e artes em geral;
- A vinheta para abertura do vídeo de pronunciamento será feita pela Contratada e submetida à apreciação e análise do Setor de Comunicação;
- A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso a servidores de banco de imagem em vídeo e Foto ao IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO.
- As gravações devem ser capturadas com câmera com resolução full HD;
- Para as gravações a necessidade é de apenas uma câmera;
- O tempo máximo de cada vídeo editado é de até 10 minutos;
- O(s) arquivo(s) deversa(ão) ser entregue no formato mp4.
- As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos da Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada; bem como se aplica às custas da Contratada qualquer despesa com diária, alimentação ou estadia dos funcionários da referida empresa;
- O produto final deverá ser entregue por e-mail.

Os serviços de Fotografia devem incluir :

- Os registros fotográficos deverão ser realizados com câmera fotográfica de tecnologia digital, com resolução mínima das fotos de 15.0 Mega Pixels (ou superior), encaminhar por e-mail;
- Todas as imagens registradas do evento, no mínimo 30 (trinta) fotos por período, deverão ser apresentadas em formato digital, editável, para livre utilização do IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO;
- O(s) arquivo(s) deversa(ão) ser entregue no formato JPEG;



- As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos da Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada; bem como se aplica às custas da Contratada qualquer despesa com diária, alimentação ou estadia dos funcionários da referida empresa;
- O produto final deverá ser entregue por e-mail.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Encaminhar o serviço a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme disposições contratuais cabíveis;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8 Aprovar os serviços mencionados de acordo com cada evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;



8.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.10 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.10.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.10.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 As divulgações virtuais, a **CONTRATADA** observará, para todos os efeitos, as especificações técnico-operacionais conforme solicitadas pela Contratada.

10.2 No tocante às datas e sempre que houver periodicidade para o emprego da cobertura fotográfica jornalística e noticiosa, as mesmas serão previamente informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a quem caberá cumpri-las rigorosamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORMA DE REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Não serão aceitos serviços que apresentem, entre outros problemas:

11.2 Imagens desfocadas;

11.3 Imagens tremidas;

11.4 subexposição ou superexposição;

11.5 Problemas na saturação, brilho ou contraste das imagens;

11.6 Imagens em resolução inferior à mínima exigida;

11.7 Imagens em formato diferente do exigido;

11.8 Imagens captadas sem o cuidado de preparo/produção do cenário, tais como, mas não só, papéis, peças de roupas ou quaisquer outros objetos jogados pelo cenário sem o cuidado de organização.

11.9 Problemas no áudio tais como, mas não só, ruídos, interrupções e/ou distorções de qualquer tipo na voz ou trilha sonora.

11.10 Inobservância das diretrizes indicadas na ordem de serviço.

11.11 Os materiais rejeitados serão informados via correio eletrônico ao preposto da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITOS AUTORAIS

12.1 O IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e morais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição,



transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, expressamente à:

12.2 Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes e, também, através da representação digital de sons e imagens

12.3 Edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

12.4 Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia para entrega a terceiros, mediante qualquer processo atualmente existente que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

12.5 Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos materiais audiovisuais produzidos ou de seus formatos para utilização e reutilização sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

12.6 Derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite

12.7 A CONTRATADA responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

13.1 No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento pela prestação do serviço estabelecido neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo não superior ao de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, acompanhada dos comprovantes da(s) referida(s) publicação(ões).

**14.1.1** O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na conta-corrente da mesma, a ser formal, prévia e tempestivamente informada ao setor financeiro do Câmpus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;



c) judicialmente, nos termos da legislação.

**15.2 A CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato somente após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar formalmente o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

15.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

16.1 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

16.2 No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

16.3 Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

16.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, no caso, se houver prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.



20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

22.2 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

22.3 Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

23.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

23.4 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato celebrado em 02 duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Muzambinho/MG, XX de XXXXX de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Renato Aparecido de Souza  
IFSULDEMINAS-Câmpus Muzambinho  
Diretor-Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: